



LEI Nº 1.722, de 4 de janeiro de 1962.

Autor: Deputado Leal Garcia

Dá nova redação aos artigos 12
e 22 da Lei nº 1.129, de 17 de novem-
bro de 1958.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado -
decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artí-
go 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 12 - Os artigos 12 e 22 da Lei nº 1.129, de
17 de novembro de 1958, passam a vigorar com a seguinte -
redação:

"Artigo 12 - Fica criado o município de Inocência,
desmembrado do de Paranaíba, com os seguintes limi-
te: - Começa na barra do córrego Jararaca com o Rio
Sucuriú; por este abaixo margem esquerda, até a foz
do ribeirão Santa Rita, por este acima, margem direi-
ta até a sua cabeceira, desta em linha reta a nas-
cente do córrego do Beltrão, por este abaixo, mar-
gem esquerda, até a sua desembocadura no Rio Pânta-
no, limitando com o município de Três Lagoas; pros-
segue pelo Pântano acima, margem direita, até a bar-
ra do córrego Perdizes, confrontando com o municipí-
o de Aparecida do Taboado; ainda prosseguindo pelo-
Pântano, margem direita, até a foz do córrego Salga-
do; por este acima, margem direita até a sua nasce-
nte, desta em linha reta a ponta da cabeceira do cor-
rego do Campeiro, afluente do rio Quitéria; por
aquele abaixo até a sua foz neste; por (este Quitéria
a) acima até a BARRA DE SEU AFLUENTE ESQUERDO DENO-
MINADO RIBEIRÃO DAS PEDRAS; DAÍ POR UMA LINHA RETA
GANHA O ESPÍLIO DIVISOR DE ÁGUAS DE PEDRAS E QUITÉ-
RIA, PELO QUAL SEGUE ATÉ ALCANÇAR O DIVISOR ENTRE A
GUAS DOS RIOS SANTANA E MORANGAS, QUE ACOMPANHA ATÉ
ATINGIR A ÁRVORE GRANDE, PONTO COMUM DE LIMITE COM
OS MUNICÍPIOS DE PARANAÍBA E CASSILÂNDIA, daí até a
cabeceira do córrego Muquem, por este córrego desce
margem esquerda, até a sua barra no ribeirão Indaia
zinho, pelo qual desce, margem esquerda, até a bar-
ra do córrego Gavião, limitando com o município de
Cassilândia; por aquele córrego sobe, margem direi-
ta, até a sua cabeceira e daí prossegue pelo espí-
lio divisor de águas do ribeirão Morangas e do rio
Indaia Grande até a nascente do córrego Jararaca, pe-
lo qual desce, margem esquerda, até a sua barra no
Rio Sucuriú, confinando com o município de Paraiso,

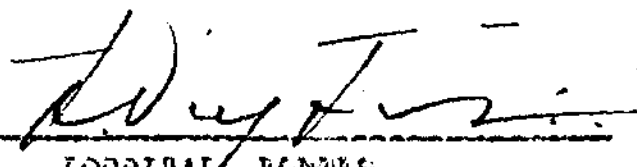


onde começou".

Artigo 28 - O município de Inocência terá dois distritos: o da sede e o de São Pedro, ficando por este com sede na Vila do mesmo nome, antes denominado Inocência e com os seguintes limites: "Começa na barra do ribeirão São José com o rio Sucuriú, por este abaixo, margem esquerda até a foz do ribeirão Santa Rita, por este acima, margem direita, até a sua cabeceira, da qual parte em linha reta a nascente do córrego Beltrão e por este abaixo, margem esquerda até a sua desembocadura no rio Pântano, limitando com o município de Três Lagoas, prossegue pelo Pântano, margem direita, até a barra do córrego Perdizes, confrontando com o município de Aparecida do Taboado; ainda prosseguindo pelo mesmo rio e pela mesma margem, até a foz do córrego Salgado, por este acima, margem direita, até a sua nascente, desta, em linha reta a ponta da cabeceira do córrego Campeiro, afluente do rio Quibéria, por aquele abaixo até a sua foz neste; por este (Quibéria) acima até a barra do seu afluente direito denominado córrego Boa Vista, por este acima até a ponta de sua cabeceira, daí por uma linha reta até a ponta da Serra do São Pedro, desta por uma linha reta até o ribeirão Mateus, por este abaixo até a barra da vertente Jacaré, por esta acima até sua cabeceira, daí por uma linha reta até a ponta da vertente e Barro Preto, por esta abaixo até sua barra no ribeirão São José, por este abaixo até sua foz no rio Sucuriú, dividindo com o distrito sede do município, onde começou".

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 4 de janeiro de 1962.


LOURIVAL FONTES
Presidente em exercício

Registrada à fls. 13v. 14 14v. 15.
do livro competente.
Em 26/2/62.

Egmonteiro Esc.